



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada em certificação de qualidade da assistência hospitalar visando a manutenção da adesão do Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO) como hospital participante do programa de certificação da qualidade hospitalar CQH (Compromisso com a Qualidade Hospitalar), e reavaliação do HACO para obtenção da certificação nível Bronze 125 pontos do programa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Taxa de participação no programa de certificação de qualidade Compromisso com a Qualidade Hospitalar (CQH) para o ano de 2023 e reavaliação do HACO para certificação de qualidade (selo Bronze 125 pontos CQH).	4537	SV	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 O objeto desta licitação é fundamentado no inc. I do Art 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2 O Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO) aderiu, em 2021, ao Programa Compromisso com a Qualidade Hospitalar (CQH), o qual é administrado pela Sociedade Paulista de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (SOMPAS). Esta adesão buscou alinhamento às diretrizes emanadas pelo Comando Geral do Pessoal (COMGEP) e pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) no que tange às boas práticas na gestão e qualidade hospitalar, na busca constante de cumprir sua missão específica e atingir os resultados que justifiquem sua visão estratégica. O objetivo foi adotar um modelo de gestão para a qualidade com uma metodologia de baixo custo, para a melhoria contínua dos processos hospitalares e que permitisse uma certificação de qualidade em saúde reconhecida nacionalmente. Desde então, o HACO vem cumprindo seu planejamento para atender os requisitos do programa de certificação de qualidade hospitalar CQH.

2.3 O CQH é um programa de adesão voluntária, cujo objetivo é contribuir para a melhoria contínua da qualidade hospitalar. Estimula a participação e a autoavaliação e contém um componente educacional muito importante, que é o incentivo à mudança de atitudes e de comportamentos. Incentiva o trabalho coletivo, principalmente o de grupos multidisciplinares, no aprimoramento dos processos de atendimento. Trata-se de um projeto de responsabilidade social operacionalizado pela SOMPAS. O principal objetivo da participação em um programa de qualidade é a adoção de um modelo consagrado de gestão em saúde. A obtenção da certificação de qualidade do programa CQH será a materialização do compromisso do HACO com a qualidade e a segurança na assistência aos seus usuários, da gestão otimizada de seus recursos humanos, materiais e orçamentários, bem como de sua atenção às questões de sustentabilidade relacionadas ao seu modelo de negócio. Além disso, promoverá a imagem da organização e da Força Aérea Brasileira de acordo com sua visão de futuro de “Ser reconhecido, no âmbito das Forças Armadas e no meio civil, como uma Organização Militar de excelência em saúde”.

2.4 São requisitos para a solicitação da avaliação: envio mensal dos indicadores, presença nas assembleias do programa CQH, contribuição para o fundo de apoio, realização de uma autoavaliação anual e examinadores formados na metodologia do CQH.

2.5 Em 31 de agosto de 2022, após cumprir todos os requisitos para solicitar avaliação, o HACO foi avaliado *in loco* por uma comitiva de avaliadores do programa CQH e atingiu dois dos três critérios de certificação para o Selo Bronze 125 pontos. A manutenção do HACO no programa possibilitará dar continuidade às melhorias na gestão hospitalar com vistas à segurança na assistência, melhoria

contínua dos processos de trabalho e sustentabilidade da organização, com geração de valor para as partes interessadas.

2.6 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no inc. I do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 pelo seguinte fundamento: A empresa é a única e exclusiva responsável pela metodologia de certificação de qualidade hospitalar do programa CQH, não existindo no mercado nenhuma outra organização com a mesma metodologia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 Contratação de empresa especializada em certificação de qualidade da assistência hospitalar visando a manutenção da adesão do Hospital de Aeronáutica de Canoas como hospital participante do programa de certificação da qualidade hospitalar CQH, adotando um modelo de gestão para a qualidade com uma metodologia de baixo custo, para a melhoria contínua dos processos hospitalares e que permita uma certificação de qualidade em saúde reconhecida nacionalmente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os serviços serão prestados pela contratada em regime de pagamento único. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o presente Termo de Referência. Os serviços deverão ser realizados respeitando-se as orientações técnicas da legislação em vigor, pertinentes à matéria, de forma a possibilitar o perfeito funcionamento e a adequação às exigências dos Órgãos de controle e fiscalização das tarefas de governo. A contratação dará ao HACO acesso ao modelo de gestão, cursos promovidos pelo CQH, sistema de indicadores do programa CQH, publicações, revista de administração em saúde e grupos de *benchmarking*, além da visita de avaliação do HACO pela equipe de avaliadores nominada pelo programa CQH.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4 Da Vistoria:

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar

devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 O prazo para início da execução do objeto será de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho;

5.2 O local de execução do serviço é no Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), situado à Av. Guilherme Schell, 3.950, Bairro Mato Grande, na cidade de Canoas/RS.

5.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 O serviço a ser ofertado deverá abranger o acesso, por doze meses, ao modelo de gestão preconizado através do roteiro de avaliação do programa CQH na sua versão mais atual, à participação nas assembleias dos hospitais participantes e nos eventos sobre qualidade promovidos pelo CQH e seus núcleos de apoio à gestão, ao sistema de monitorização de indicadores e de autoavaliação, a *benchmarking* com outros hospitais participantes e à visita de avaliação do HACO, em 2023, por avaliadores indicados pelo programa CQH.

5.3.2 O programa para a certificação da qualidade hospitalar deverá abranger a avaliação da estrutura hospitalar, dos processos finalísticos, de suporte e de gestão do HACO, dos resultados desses processos, no melhor interesse dos consumidores e prestadores dos serviços médico-hospitalares prestados por esta Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA).

5.3.3 A Assessoria de Qualidade e Segurança em Saúde do HACO (AQS) será responsável pela gestão do programa de qualidade no âmbito do HACO. Haverá, no mínimo, um representante do corpo clínico, um da administração, um da enfermagem e de um interlocutor da qualidade, os quais farão as interações com o prestador, de acordo com a metodologia a ser aplicada, com a finalidade de adequar os processos para a submissão aos requisitos necessários à obtenção da certificação de qualidade.

5.3.4 O serviço será composto por uma autoavaliação do HACO, de acordo com o roteiro de avaliação do CQH; acesso ao sistema de indicadores do CQH para registro dos dados monitorados pelo HACO; pela participação do HACO nas assembleias do programa CQH; e pela avaliação *in*

loco do HACO de acordo com o documento Roteiro de Avaliação do Programa CQH. Os agentes da administração nomeados deverão ter acesso aos sistemas de indicadores e de autoavaliação para os lançamentos dos dados.

5.3.5 A visita de avaliação consiste na análise documental e de procedimentos por parte dos avaliadores indicados pela empresa certificadora de forma presencial. O(s) avaliador(es) deverá(ão) ser credenciado(s) junto ao prestador. De acordo com o escopo da certificação e da complexidade/porte do HACO, a visita de avaliação poderá ser feita por 01(um) ou mais auditores, por período de 01 (um) ou mais dias.

5.3.6 De acordo com a metodologia do programa de qualidade do prestador, cumpridas as exigências por ocasião da visita de inspeção pelos avaliadores, deverá ser emitido o certificado de qualidade hospitalar, consubstanciado em um relatório detalhado sobre as conformidades e as não conformidades.

5.3.7 Na hipótese de o HACO não atender aos requisitos necessários para a obtenção da certificação de qualidade de acordo com a metodologia do prestador, o mesmo deverá emitir relatório detalhado sobre as não conformidades, estabelecendo um tempo mínimo para as adequações necessárias. Caberá ao HACO a solicitação de nova visita de inspeção, decorrido o prazo mínimo estabelecido, para verificação de conformidade até a obtenção da certificação. Os custos destas visitas adicionais, eventualmente necessárias, não serão contemplados na proposta do objeto desta licitação e deverão ser custeadas pelo contratante caso necessário.

5.3.8 A certificação de qualidade emitida pelo prestador deverá ter um prazo de validade mínimo de dois anos e seu programa de qualidade deverá conter, em sua metodologia, os critérios de manutenção da certificação.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá contemplar, além da contribuição anual para a manutenção da adesão do HACO ao programa de certificação da qualidade hospitalar, os custos da visita de reavaliação do HACO para um avaliador (administração, corpo clínico ou enfermagem), de acordo com a necessidade, baseada na avaliação prévia realizada em agosto de 2022.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2 A AQS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3 A chefia da AQS informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4 O contratado deverá indicar um contato em sua secretaria executiva para as interações pertinentes com a equipe da AQS do HACO para representá-lo na execução do serviço. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1.14 Além do disposto acima, a Assessoria de Qualidade e Segurança em Saúde do HACO (AQS) será responsável pela gestão do programa de qualidade no âmbito do HACO. Haverá, no mínimo, um representante do corpo clínico, um da administração, um da enfermagem e de um interlocutor da qualidade, os quais farão as interações com o prestador, de acordo com a metodologia a ser aplicada, com a finalidade de adequar os processos para a submissão aos requisitos necessários à obtenção da certificação de qualidade.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado em apenas uma parcela mediante apresentação de Nota Fiscal tomando por base os dados constantes da Nota de Empenho.

7.3 DO RECEBIMENTO

7.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco dias, contado do recebimento do relatório de avaliação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao

gestor do contrato. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento do relatório da avaliação do HACO de acordo com o roteiro de inspeção da metodologia CQH, pela Assessoria de Qualidade e Segurança em Saúde do HACO, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Realizar a análise do relatório e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE INEXIGIBILIDADE

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Previamente à contratação do serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- Habilitação Jurídica:
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0001/120629;
- Fonte de Recursos: 0120250350;
- Programa de Trabalho: 168915;
- Elemento de Despesa: 339039;
- Plano Interno: A0000420000.

MARCELO GOMES ALMEIDA Maj Dent
Chefe da Assessoria de Qualidade e Segurança em Saúde

Aprovo o Termo de Referência pois:

- a) O objeto é muito importante para o Hospital de Aeronáutica de Canoas, pois representa os meios para cumprir a missão desse órgão;
- b) o setor solicitante realizou pesquisa de mercado a fim de subsidiar a contratação dos itens por preço justo; e
- c) Aprovo.

RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência corrigido
Data/Hora de Criação:	09/03/2023 20:33:17
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	7bb048c7dbae8e08656f252d98433787
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major MARCELO GOMES ALMEIDA no dia 10/03/2023 às 11:55:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO no dia 10/03/2023 às 14:18:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO MOREIRA CHAVES no dia 10/03/2023 às 14:57:13 no horário oficial de Brasília.